

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS PROJETOS SOCIAIS DO CRAS FIRMANDO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO E VALDIR GRIEGER – ME.

Nº 059/15.

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor VILSON ANTONIO BABICZ, doravante denominado CONTRATANTE, e VALDIR GRIEGER – ME, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.146.463/0001-05, situada na Rua Alfredo Johannes Ducker, nº 1346, Centro, na cidade de Floriano Peixoto, RS, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e no Processo Licitatório nº 044/2015, Carta Convite nº 026/2015, firmam o presente CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS PROJETOS SOCIAIS DO CRAS, com base nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes produtos:

Item	Especificação	Quantidade Un.	Vl.Unitário	Valor Total
1	BELJINHO DE CÔCO COM NO MÍNIMO 50 GR CADA UNIDADE	500,0000 UN	0,6000	300,00
2	BOLACHA CASEIRA KG	12,0000 KG	9,7900	117,48
3	BOLINHO INGLÊS COM NO MÍNIMO 80 GR CADA UNIDADE	500,0000 UN	0,7900	395,00
4	BOLO DE MILHO COM NO MÍNIMO 150 GR CADA UNIDADE	200,0000 UN	1,0800	216,00
5	BOLO MESCLADO, CHOCOLATE E BAUNILHA, COM NO MÍNIMO 150 GR CADA UNIDADE	400,0000 UN	1,1400	456,00
6	BOLO NEGA MALUCA COM NO MÍNIMO 150 GR CADA UNIDADE	400,0000 UN	1,1700	468,00
8	BRIGADEIRO COM NO MÍNIMO 50 GR CADA UNIDADE	500,0000 UN	0,6000	300,00
9	SALGADINHOS DIVERSOS, COM NO MÍNIMO 50 GR CADA UNIDADE	3.200,0000 UN	0,5800	1.856,00
12	DOCINHOS DE AMENDOIM, COM NO MÍNIMO 50 GR CADA UNIDADE	300,0000 UN	0,6000	180,00
13	EMPADÃO DE LEGUMES, PRESUNTO E QUEIJO, COM NO MÍNIMO 200 GR CADA UNIDADE	300,0000 UN	1,9900	597,00
15	ENROLADINHO DE SALSICHA (CIGARRETE), COM NO MÍNIMO 50 GR CADA UNIDADE	600,0000 UN	0,6300	378,00

18	GROSTOLI FOFO KG FRITO	60,0000 KG	9,8200	589,20
19	MERENGUE COM NO MÍNIMO 250 GR CADA PACOTE	20,0000 PC	3,4900	69,80
20	PASTEL ASSADO 1000 UN DE CARNE BOVINA, COM NO MÍNIMO 250 GR CADA UNIDADE	2.000,0000 UN	1,7500	3.500,00
21	1000 UN DE CARNE DE FRANGO, COM NO MÍNIMO 250 GR CADA UNIDADE			
21	PASTEL FRITO DE CARNE BOVINA, COM NO MÍNIMO 250 GR CADA UNIDADE	1.200,0000 UN	1,7500	2.100,00
22	SALGADINHO MINI PIZZA REDONDA, COM NO MÍNIMO 35 GR CADA UNIDADE	800,0000 UN	0,5500	440,00
23	SONHO ASSADO COM RECHEIO DE DOCE DE LEITE, COM NO MÍNIMO 150 GR CADA UNIDADE	300,0000 UN	0,7000	210,00
24	TORTA EM KG COM COBERTURA, RECHEIO DE DIVERSOS SABORES	80,0000 KG	16,8900	1.351,20
26	CUCA RECHEADA SABORES DIVERSOS, COM NO MÍNIMO 600 GR CADA UNIDADE	25,0000 UN	5,5000	137,50

Total ->

13.661,18

CLÁUSULA SEGUNDA: A entrega dos produtos ora adquiridos, será feita dentro das seguintes condições:

- a)** Os produtos ofertados deverão apresentar boa qualidade físico-química e sanitárias;
- b)** Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Floriano Peixoto, conforme cronograma devidamente formalizado pela mesma;
- c)** Não serão aceitos produtos diferentes dos solicitados;
- d)** A nota fiscal deverá ser entregue no ato da entrega dos alimentos;
- e)** O prazo de validade solicitado deve partir da data de entrega do produto à secretaria;
- f)** Os produtos danificados, estragados ou fora da data de validade, deverão ser substituídos;
- g)** Os produtos licitados devem apresentar rotulagem obrigatória adequada com as normas vigentes da ANVISA;
- h)** Os produtos licitados deverão obrigatoriamente, ser entregues conforme embalagens e pesos descritos no edital;
- i)** A fim do transporte, os alimentos deveram ser acondicionados em caixas plásticas ou isopor, em adequadas condições higiênico-sanitárias;
- j)** Os alimentos que precisam ficar refrigerados deverão ser entregues em embalagens adequadas, evitando seu aquecimento ou descongelamento;
- k)** Se solicitado ao estabelecimento, o mesmo deverá apresentar amostra dos alimentos ao setor responsável para análise de qualidade, bem como a qualquer tempo, autorizar a verificação do local de armazenamento dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

Parágrafo Primeiro: O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas.

Parágrafo Segundo: O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

09.01.08.244.0029.2059.3.3.90.30.07.00.00.
09.01.08.244.0029.2060.3.3.90.30.07.00.00.
09.01.08.244.0029.2096.3.3.90.30.07.00.00.
09.01.08.244.0029.2128.3.3.90.30.07.00.00.

CLÁUSULA QUINTA: O presente contrato vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA: O(A) CONTRATADO(A) compromete-se a entregar os produtos, observando sempre os limites determinados pelo Processo Licitatório nº 044/2015, Carta Convite nº 026/2015.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das obrigações sociais, comerciais e fiscais:

Parágrafo Primeiro: caberá à CONTRATADA assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

Parágrafo Segundo: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante deste certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) manter comportamento inadequado durante o processo licitatório: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA : O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal previstos no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA : Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

b) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;

c) Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;

d) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;

e) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

f) Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

g) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

h) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

i) Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

j) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

k) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: do Gestor do Contrato

É Gestora do Contrato a Sra. Liane Ladia Karpinski, Secretária de Desenvolvimento Social, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por ser expressão da verdade, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor.

Floriano Peixoto, 13 de novembro de 2015.

VILSON ANTONIO BABICZ

Prefeito Municipal
C/CONTRATANTE

VALDIR GRIEGER – ME

C/CONTRATADO(A)

LIANE LADIA KARPINSKI

C/ GESTORA DO CONTRATO

Registre-se.